



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 001/2025 PARA REPASSE DE RECURSOS DO FMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em cumprimento as suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei Municipal 4.387, de 07 de junho de 2019 e a deliberação da Plenária Ordinária presencial, realizada no dia 11 de Setembro de 2025, conforme Ata CMDCA nº 09, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projeto que envolva a realização de ações na área da criança e adolescente.

CONSIDERANDO:

RESOLUÇÃO Nº 14 do CMDCA, de 11 de setembro de 2025, aprova o Edital CMDCA N.º 01/2025 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para inscrição de projetos das Organizações da Sociedade Civil - OSC's, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - FMDCA de Içara/SC, na modalidade de financiamento direto, para as entidades com projetos regularmente inscritos neste conselho até agosto de 2025.

RESOLUÇÃO nº 137/2010 do CONANDA, que estabelece no inciso V do Art. 9º, que cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a elaboração de editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido com o Plano de Aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

RESOLUÇÃO nº 194/2017 do CONANDA, que possibilita aos Conselhos Estaduais, Municipais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente que estabeleça critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência;

RESOLUÇÃO CMDCA nº 04/2020, dispõe sobre o afastamento da aplicação do inciso V, da resolução CONANDA nº 13, de 21 de janeiro de 2012 e dá outras providências;

RESOLUÇÃO CMDCA nº 12 de 08 de Agosto de 2024 que aprova a proposta para a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA 2025 para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

LEI FEDERAL nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

LEI MUNICIPAL nº 4.387, de 07 de Junho de 2019 que dispõe sobre as normas gerais que regem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), assim como do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

DECRETO MUNICIPAL N.º 278/2022, que instituiu a plataforma de Gestão de Recursos Repassados - GERR com vistas a organizar as parcerias entre a administração pública e as OSCs, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. TC-33/2024, do TCE/SC, que estabelece critérios para a concessão e para a comprovação da regular aplicação de recursos financeiros concedidos a qualquer título, da elaboração das prestações de contas e providências decorrentes.

As doações de pessoas físicas e jurídicas ao CMDCA, com o objetivo de financiar projetos e ações voltados ao atendimento de crianças e adolescentes.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Içara por meio de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil (OSCs) devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014 e pelas demais normativas aplicáveis a serem publicadas posteriormente pelo CMDCA além das condições previstas neste Edital.

1.3. O presente Edital poderá selecionar mais de uma proposta, de acordo com a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de Fomento.

1.4 - Somente serão selecionadas propostas de OSC's que realizam suas atividades no município de IÇARA/SC.

1.5 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observado o previsto no art. 45 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e observadas as vedações.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto o financiamento de projeto (s) de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, formação técnico e profissional de adolescentes e inclusão social, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em conformidade com as Políticas Públicas voltadas à Criança e ao Adolescente no município e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas públicas. É fundamental ressaltar que o termo de fomento estará em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 c/c inciso I do art. 15, da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 (Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências), Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017 e Resolução CMDCA nº 04/2020.

2.2. O financiamento direto deve ser entendido como o repasse dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA aos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, após deliberação da plenária e emissão de Resolução específica.



2.3. O foco dos projetos a serem financiados deverão compreender atendimento às crianças e adolescentes do Município de Içara/SC e estarem em conformidade com as atividades específicas previstas nas finalidades típicas ou estatutárias da OSC, além das normativas e legislações vigentes supracitadas, utilizando-se como critério para aplicação dos recursos o que segue:

I-Desenvolvimento de projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, não excedendo o tempo pré determinado;

II. Projetos voltados ao serviço de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, da Constituição Federal e do art. 34 da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, observadas as vedações do art. 16 da Resolução nº 137/2010/CONANDA;

III. Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de Informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV. Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI. Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2.4. Os projetos deverão contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas à atenção a crianças (até 11 anos, 11 meses e 29 dias) e do adolescente (de 12 anos a 17 anos, 11 meses e 29 dias), observando os seguintes eixos de atuação contidos na Lei Municipal nº 4.387/2019, Art. 41, inciso II:

- a) Prevenção da violência e exploração sexual infanto-juvenil;
- b) Prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas;
- c) Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na adolescência;
- d) Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários;
- e) Educação ambiental, sustentabilidade e prevenção educativa aos desastres naturais;
- f) Inclusão social para crianças e adolescentes com deficiências;
- g) Formação e qualificação de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos;
- h) Estímulo à alimentação saudável e consciente;
- i) Estímulo à realização de atividades científicas e tecnológicas inovadoras de interesse dos direitos da criança e do adolescente;
- j) Estímulo às atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
- k) Publicidade e divulgação dos direitos da criança e do adolescente;



- l) Ações socioeducativas voltadas à criança e adolescente realizadas em áreas de maior vulnerabilidade, prioritariamente, nos residenciais do Programa Minha Casa, Minha Vida;
- m) Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil, com ênfase em crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual;
- n) Ações de orientação e apoio à adoção e pós-adoção;
- o) Estímulo à realização de ações sócio cognitivas para crianças e adolescentes em situação especial (por exemplo, em ambiente hospitalar e/ou em acolhimento) com dificuldades de mobilidade e convívio familiar e comunitário;
- p) Ações e atividades voltadas às crianças e adolescentes em acolhimento institucional e familiar;
- q) Qualificação profissional e mundo do trabalho (Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Para fins desse Edital, entende-se por organizações da sociedade civil (OSC's) entidades que desenvolvem projetos de atendimento na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Sendo que as OSC's desenvolvam ações de interesse público e não tendo o lucro como objetivo, atuando na promoção e defesa de direitos e em atividades diversificadas;

Do ponto de vista da incidência das políticas públicas, as OSC's têm assumido diferentes papéis: sua presença pode ser observada tanto na etapa de formulação da política, quanto na sua execução, por meio de parcerias com o poder público; além do monitoramento, avaliação e do controle social.

Acredita-se que, a partir do estabelecimento de novos instrumentos específicos na relação com as OSC's, transformações sociais ainda mais profundas poderão ser alcançadas, evidenciando a importância da comunhão de esforços, conhecimentos e aprendizados para o alcance de maior justiça, igualdade e equidade.

Incentivar e dar continuidade ao trabalho já proposto e realizado por diversas OSC's de nosso município, torna-se fundamental apoiar e fomentar estas ações, pois será ofertado a um número expressivo de crianças e adolescentes a possibilidade de estarem sendo inseridas em um ambiente com práticas acolhedoras, inovadoras e incentivando o desenvolvimento de novas potencialidades.

Portanto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), tem a intenção de incentivar cada vez mais as OSC's a desenvolverem ações que priorizem a criança e ao adolescente, para que desta forma as mesmas tenham, prioritariamente acesso aos programas de proteção especial e inclusão social, diminuindo assim sua exposição a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público e inscrever projetos para pleitear recursos do FMDCA, as Organizações da Sociedade Civil - OSC's assim consideradas aquelas definidas pela Lei nº 13.019/2014, que realizam suas atividades no município de Içara/SC e que foram regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do referido Município, com registro e inscrição válidos até agosto de 2025.



4.2. Não será permitida a atuação em rede das Organizações da Sociedade Civil - OSC's, ou seja, não será permitido que a mesma contrate outra empresa para prestar o serviço que a mesma realizou a inscrição para realizar.

4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta de trabalho para análise e liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

4.4. Somente poderão ser atendidos crianças e adolescentes que comprovem residência fixa no município de Içara/SC.

4.5. OSC's que pretendem executar projetos e ou possíveis ações em escolas deverão apresentar o aval da instituição de ensino (autorização de uso do espaço) durante o tempo de execução do projeto, sendo necessário estar assinada e em papel timbrado da instituição de ensino, com endereço e telefone;

4.6. Ficarão impedidas de enquadrar-se neste Edital, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública e ainda aquelas que não estiverem com a documentação habilitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Içara/SC.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

5.1. Para a celebração do termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil – OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Estar com todos os documentos e as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista apresentadas no cadastro do proponente, devidamente atualizados no sistema GERR, no endereço eletrônico: <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111>;

b) Ter no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Possuir registro válido no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Içara/SC, conforme a Lei Municipal 4.387/2019 e Resolução CMDCA N°04/2016;

d) Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

e) Comprovar o desenvolvimento de projetos e atividades com crianças e adolescentes, ou seja, de fomentos sociais com objetivos voltados à promoção de atividades com finalidades de relevância pública e social para as crianças e adolescentes do município de Içara/SC;

f) Experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes no Município de Içara/SC;

g) Capacidade técnica e operacional em ações na área de políticas públicas da criança e do adolescente no Município de Içara/SC;

h) Apresentar comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto, a ser aberta na instituição bancária “Banco do Brasil”;

i) Utilizar a logomarca oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – FMDCA, em todos os materiais



promocionais, publicidades, uniformes, banners, etc. das respectivas crianças e adolescentes que serão atendidos pelo projeto que está sendo pleiteado;

5.2. As Entidades, ou seja, as OSC's, contempladas com recursos do FMDCA para execução de projetos voltados a criança e ao adolescente deverão participar de ações de divulgação do CMDCA / FMDCA, objetivando tornar cada vez mais conhecido ambos, assim como disseminação dos resultados obtidos através dos projetos financiados, em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias, menção honrosa, imposto de renda na praça, câmara de vereadores, eventos em geral promovidos na cidade), sempre que este solicitar, como forma de prestação de contas à comunidade de Içara/SC.

5.3. As Instituições Executoras contempladas com recursos do FMDCA, devem obrigatoriamente mencionar a origem dos recursos financeiros obtidos em suas divulgações (imprensa falada, escrita, virtuais, banners, placas, impressos, panfletos, reuniões, apresentações em eventos, entre outros), especificando que o projeto é financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara/SC - FMDCA.

5.4. Ao inscrever o projeto para obtenção de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Içara/SC, as instituições executoras concordam automaticamente com a utilização gratuita, pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma, desde que relacionada ao Projeto vinculado ao FMDCA.

5.5. Ficará impedida de celebrar o termo de Colaboração as OSC's que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros do Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgãos ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros do Poder Público os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/2014;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na Lei 13.019/2014.



h) Tenha seu comprovante de sede da associação (residência) ligado ou sediado a órgãos governamentais (Prefeituras).

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CONSELHO GESTOR DA PARCERIA

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria GP N.º 1.631/25, composto pelos servidores: Thimoty Tereza Pereira, Bruna Bitencourt Zilli e Georgea Marina Sartor Rocha e como Gestor deste Edital e do Termo de Fomento, fica nomeado como gestor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Içara/SC

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC's participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não dificultará a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, que não seja membro deste colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS FASES DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	24/09/2025
02	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) através do Sistema GERR, no endereço eletrônico: https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111	24/09 à 24/10
03	Impugnação do Edital de Chamamento Público	5 dias úteis após a publicação do Edital 24/09 à 30/09
04	Avaliação e Resposta à Impugnação pela Comissão de Seleção	5 dias úteis após o protocolo 01/10 à 07/10
05	Avaliação do plano de trabalho e dos documentos anexos à proposta, pela comissão de seleção e emissão de pareceres	30/10 à 19/11
06	Divulgação do resultado preliminar.	24/11

07	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	25/11 à 28/11
08	Período de análise dos recursos pela Comissão de Seleção	01/12 à 05/12
09	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no endereço eletrônico: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/	08/12
10	Período para emissão de Pareceres: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (Gestor da Parceria)	11/12
11	Parecer dos Projetos, emitido pelo jurídico	12/12/2025 à 09/01/2026
12	Publicação final das OSCs contempladas	15/01/2026
13	Celebração/Assinatura do Termo de Colaboração	02/02/2026
14	Encerramento do período de execução do projeto	31/12/2026

7.2. ETAPA 01: publicação do edital de chamamento público.

7.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Içara https://www.icara.sc.gov.br/editais/chamamento_publico, publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/> e na plataforma eletrônica de Gestão de Recursos Repassados – GERR de Içara <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111> com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.3. ETAPA 02: envio das propostas pelas organizações da sociedade civil - OSC's

7.3.1. A entidade proponente que ainda não possui cadastro no sistema GERR, deverá efetuá-lo clicando no botão “área restrita” localizado no canto superior direito do site <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111> e posteriormente clicar no botão azul “cadastrar proponente”.

7.3.2. As propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) tramitarão obrigatoriamente por meio da plataforma de Gestão de Recursos Repassados - GERR, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23h59min do dia 24 de outubro de 2025.

7.3.3. No preenchimento da proposta a Organizações da Sociedade Civil - OSC irá elaborar o Plano de Trabalho que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Objeto da parceria;
- Nome do projeto “slogan”;
- Público Alvo;
- Descrição da realidade;
- Capacidade técnica;
- Experiência Prévia;
- Resultados esperados, devendo ser demonstrado em documento em anexo, as atividades ou o projeto a ser desenvolvido com as metas a serem atingidas;
- A(s) meta(s) (quantitativa e mensurável) a ser(em) atingida(s), os indicadores que aferirão o cumprimento das referidas metas;

- i) Especificar as ações que serão estabelecidas e necessárias para alcançar a meta, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- j) Previsão de execução e duração (limitado a 11 meses);
- k) O cronograma de desembolso com a previsão de receitas e a estimativa das despesas a serem realizadas durante a execução;
- l) A entidade que oferecerá materiais de uso permanente (uniformes, meias, botas, caneleiras, etc) deverão acrescentar no Sistema de Recursos Repassados GERR – (<https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111>) três cotações (orçamentos), no mínimo, contendo a descrição detalhada de cada material e/ou serviço (expedido há no máximo 30 dias), sendo que o mesmo deverá ser expedido em papel timbrado da empresa que está fornecendo o mesmo, assim como conter endereço, telefone, número do CNPJ e assinatura do responsável pelo orçamento. A especificação técnica do material e/ou serviço, deverá ser a mesma em todos os orçamentos e com detalhes suficientes para sua correta identificação;
- m) A partir da cotação realizada pelas OSC's a mesma terá a possibilidade de optar por aquela que oferecer material de melhor qualidade se assim o desejar;
- n) Justificativa caso não seja possível a emissão de três (03) cotações, em função da falta de empresas/fornecedores para o produto solicitado;
- o) O valor será liberado mensalmente de acordo com os meses que o respectivo edital trata.

7.3.4. Deverão ser anexados ao Sistema GERR (<https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111>), ou vinculados os documentos já existentes no referido cadastro, quando do preenchimento da proposta, os seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;
- b) Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;
- c) Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ;
- e) Certidão Negativa de Débito de Conjunta Débitos Federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos (CND Trabalhista);
- j) Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal de Içara;
- k) Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
- l) Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
- m) Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto (Obrigatoriamente no Banco do Brasil);
- n) Certificado de entidade beneficente de assistência social, emitida por Conselho de Assistência Social – CMAS, nos termos da legislação (se necessário)
- o) Cópia da Lei de utilidade pública, quando exigida pela legislação da concedente;
- p) Relatório de atividades desenvolvidas pela OSC nos últimos doze meses;



- q) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles (do presidente e do tesoureiro: comprovante de endereço, cópia do RG e CPF);
- r) Declaração da não ocorrência de impedimentos (Anexo I);
- s) Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo II);
- t) Declaração de ciência das vedações (Anexo III);
- u) Declaração de promessa de transferência dos bens remanescentes (Anexo IV).

7.3.5. Todas as declarações (anexos I ao IV) previstas no presente Edital de Chamamento Público deverão ser feitas com papel timbrado da entidade (com logo da OSC, endereço e telefone) e obrigatoriamente inseridos no sistema GERR (<https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111>), devidamente rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC proponente.

7.3.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas de trabalho pelas OSC's, nenhuma outra será recebida, porém, após a avaliação da Comissão Gestora, a mesma poderá sugerir a OSC adequação ou esclarecimentos sobre o projeto em questão e alteração no sistema GERR obedecendo o prazo de 5 dias após notificação da Comissão Gestora.

7.3.7. Cada OSC poderá apresentar apenas uma única proposta no período de 30 dias (período de inscrição). Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, o sistema GERR irá bloquear o envio de novas propostas após o envio da primeira.

7.3.8. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise" no sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111> até o prazo limite de envio das propostas constantes da Tabela 1.

7.3.9. Os projetos aprovados deverão ser executados no prazo máximo de 11 meses;

7.3.10. O presente Edital destinará o valor máximo de R\$ 397.800,00 (Trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais), conforme LOA de 2025 e deliberação da Plenária do CMDCA do dia 11 de setembro de 2025, Resolução nº 14/2025.

7.3.11. As Organizações da Sociedade Civil - OSC's regularmente inscritas, receberão até R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), valor máximo por instituição executora, mediante apresentação e aprovação de Projeto (s) pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

7.3.12. Os projetos apresentados poderão prever percentual variável de 30% até no máximo 50% do valor disponibilizado para despesas de investimento, ou seja, o valor poderá variar de R\$ 12.000,00 chegando até R\$ 20.000,00 (Investimento em capital- bens duráveis).

7.3.13. O valor destinado a aquisição de bens duráveis deve estar discriminado do projeto de trabalho das OSC's, no sistema GERR;

7.3.14. Os projetos obedecerão à ordem de classificação, por meio de critérios objetivos, previstos no item 7.4.6.



7.3.15. Havendo saldo remanescente, os valores permanecerão na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até a publicação de novo Edital de partilha ou Resolução específica.

7.4. ETAPA 03: avaliação do plano de trabalho e dos documentos anexos à proposta, pela comissão de seleção.

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e categorico, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC's concorrentes.

7.4.2. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção em 3 (três) fases distintas, a saber: Seleção do Projeto, Análise e Emissão de Parecer e Deliberação da Plenária, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.4.4. Os conselheiros titulares e/ou suplentes do CMDCA vinculados às Instituições que estão pleiteando recurso deste Edital não poderão participar da análise dos próprios Projetos.

7.4.5. Na Análise e Emissão de Parecer, os projetos serão analisados pela Comissão que, se necessário, convocará representante da Instituição Executora para prestar esclarecimentos, realizará visitas "in loco", assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias internas e externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão.

7.4.6. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base no plano de trabalho preenchido na aba "proposta" do sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111> e nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

Critério de avaliação	Metodologia de pontuação	Pontuação Máxima
Clareza na justificativa	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0
Adequação do projeto aos objetivos propostos	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0
Público beneficiado prioritariamente em situação de vulnerabilidade	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0
Metodologia com informações claras sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades em relação aos recursos aplicados	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0
Capacidade técnico-operacional para execução do Projeto	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IÇARA

Se o valor proposto é compatível com as metas/etapas do Projeto e com o número de crianças e adolescentes a serem atendidos	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0
Impacto social esperado: benefício gerado com a implantação do Projeto para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0
Sustentabilidade do Projeto: possibilidade de continuidade da execução do Projeto após o término do financiamento	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0
Inovação e criatividade: apresenta práticas inovadoras e criativas que promovam garantia de direitos de crianças e adolescentes	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0

7.5. ETAPA 04: divulgação do resultado preliminar

7.5.1. A Deliberação da Plenária do CMDCA de Içara ocorrerá após apresentação dos pareceres da Comissão de Seleção, com a devida análise dos projetos recebidos.

7.5.2. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/> e na plataforma eletrônica do Sistema Recursos Repassados – GERR <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111> iniciando-se o prazo para eventual recurso.

7.6. ETAPA 05: interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.6.1. 7.6.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.6.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.3. Os recursos serão apresentados na plataforma eletrônica GERR <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111> nos dias estipulados na Tabela 1.

7.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7. ETAPA 06: análise dos recursos pela comissão de seleção.

7.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.



7.7.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos, e dentro desse mesmo prazo anexar a decisão final na plataforma GERR.

7.7.3. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.7.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7.6. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

7.8. ETAPA 07: homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o chamamento público será homologado e divulgado, no sítio eletrônico oficial do Município de Içara/SC, https://www.icara.sc.gov.br/editais/chamamento_publico, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/> e na plataforma eletrônica do sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111> as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.8.2. A homologação do resultado final de seleção não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

7.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo apenas uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. ETAPA 01: Parecer do Conselho Gestor.

8.1.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou conselho, as designações do gestor da parceria, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.2. ETAPA 02: Assinatura do termo de fomento



8.2.1. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria quando a OSC em questão apresentar qualquer motivo de vedação previstos na lei nº 13.019/2014, ou ainda com a lei municipal nº 4.387 de 07 de junho de 2019 que estabelece as normativas do CMDCA e FMDCA;

8.2.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil - OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.2.3. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.3. ETAPA 03: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>.

8.3.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública, ou seja, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Projeto/Atividade: 2059 - Manutenção do FMDCA

Dotações:

3.3.50.00.00.00.00.00 1.500 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

4.4.50.00.00.00.00.00 1.500 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

9.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 397.800,00 (Trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais) no exercício de 2025 e 2026.

9.3. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que o valor exato a ser repassado será definido no Plano de Trabalho, observada a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada e sua avaliação.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as ações e metas da parceria.

9.5. As instituições executoras contempladas com recursos do FMDCA que não iniciarem seu projeto no cronograma previsto perderão o financiamento, exceto se houver justificativa aprovada em plenária do CMDCA.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar os instrumentos de parceria e a legislação regente. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil - OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.



9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (exceto diretoria e conselhos), inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil - OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, décimo terceiro, verbas rescisórias, e demais encargos sociais e trabalhistas, sendo todos estes proporcionais ao tempo dedicado exclusivamente ao projeto.
- b) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- c) Pagamento de taxas, transportes, alimentação e despesas em geral para a participação das crianças e adolescentes em competições, campeonatos, torneios e afins, desde que não contemplem atletas de desporto de rendimento, bem como demais despesas inerentes a participação destes eventos, no importe de no máximo 20% do valor total do projeto.
- d) Pagamento de terceiros para realização de atividades, palestras, capacitações e apresentações de maneira geral, desde que formalizados por meio de instrumento de contratação e registros das atividades.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES

10.1. Poderão ser realizadas despesas de custeio e investimento, conforme a Resolução do CMDCA nº 04/2020, bem como aquelas elencadas no art. 46 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, na Portaria nº 448 de 2002 do Tesouro Nacional desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto.

10.2. As instituições executoras contempladas com recursos do FMDCA, cujo projeto visou a aquisição de bens materiais permanentes (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, instrumentos musicais, móveis, veículos, entre outros), mas que durante a execução do Projeto tiverem sua inscrição suspensa, cassada ou expirada, deverão destinar esses materiais e/ou equipamentos ao CMDCA, o qual destinará os bens a outro(s) programas(s) que atendam crianças e adolescentes no Município de Içara, por deliberação em plenária do CMDCA.

10.3. Os bens permanentes resultantes de inscrição suspensa, cassadas ou expirada serão transferidos automaticamente para o patrimônio do FMDCA, sendo necessário a colocação de etiqueta adesiva de patrimônio do FMDCA pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Içara.



10.4. Os bens remanescentes, sendo estes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos da parceria, serão de propriedade da Entidade e deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Entidade formalizar promessa de transferência à administração pública FMDCA, na hipótese de sua extinção (Anexo IV).

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A Prestação de Contas dos recursos recebidos dar-se-á nos prazos e condições estabelecidas no respectivo Termo de Colaboração, devendo ser elaborada diretamente na plataforma eletrônica do GERR <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111>

12.2. As Instituições Executoras comprovarão a utilização dos recursos do FMDCA recebidos e aplicados, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo CMDCA, com base na IN N. TC-33/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

12.3. As Instituições Executoras contempladas com recursos do FMDCA que não apresentarem a devida prestação de contas ou investir o recurso em desconformidade com o Projeto aprovado pelo CMDCA deverão realizar a devolução do valor investido indevidamente, sob pena de caracterização de danos ao erário estando sujeita a abertura de Tomada de Contas Especial.

DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.4. Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar em cada parcela, o relatório de execução do objeto, na plataforma do GERR: <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111> que conterá no mínimo:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida ou do aporte financeiro quando houver.

DAS DESPESAS REALIZADAS PARA O ALCANCE DO OBJETO

12.5. Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá cadastrar na plataforma, GERR: todos os documentos comprobatórios das despesas:

- a) Documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devidamente assinados (carimbados) no sistema (atesto);
- b) Cotações, orçamentos, listas de preços devidamente identificadas com nome do fornecedor em papel timbrado com nome da empresa, endereço, telefone e CNPJ, assinatura do responsável pelo orçamento, ou com comprovação da solicitação. Em caso de cotações extraídas da internet a cotação deverá conter link da página de consulta, com a descrição completa do objeto, valor individual de cada item e data de consulta;

- c) Contratos de prestação de serviço, aluguéis e similares;
- d) Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário;
- e) Extratos bancários da conta corrente/rendimentos de aplicação vinculada ao projeto, do período correspondente;
- f) Parecer do conselho fiscal da OSC, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- g) Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos em que haja a cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
- h) Guia de recolhimento, ou comprovante de depósito, de saldo não aplicado, se for caso;
- i) Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;
- j) Cópia da matrícula atualizada do imóvel, de propriedade da OSC, no caso de despesas com obras;
- k) Folhas de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

12.6. O relatório de atividades da OSC apresentará de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

12.7. Nos casos de prestação de contas parcial, a mesma deverá ser apresentada e enviada na plataforma GERR <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111> em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento de cada parcela dos recursos.

12.8. O prazo para análise e aprovação da prestação de contas parcial será de 15 dias úteis após o envio para análise da mesma na plataforma eletrônica do GERR.

12.9. Nos casos de prestação de contas única, a mesma deverá ser apresentada e enviada na plataforma em até 90 (noventa) dias a contar do término de execução.

12.10. O prazo para análise e aprovação da prestação de contas única será de 30 dias úteis após o envio para análise da mesma na plataforma eletrônica do GERR.

12.11. A não apresentação dos documentos que deverão compor a prestação de contas parcial no prazo estabelecido, bem como o não esclarecimento de informações requisitadas nos pedidos de complementação, acarretará no bloqueio das parcelas subsequentes.

12.12. Reincidindo no atraso do envio das prestações de contas, a OSC poderá ser punida com a suspensão de participação de futuros chamamentos públicos e impedida de celebrar futuras parcerias.

12.13. A OSC celebrante deverá manter nos arquivos sob sua guarda, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, para fins de auditorias de Órgãos de Controle.

12.14. As aquisições e as contratações realizadas pelas OSC's observarão e atenderão aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.

13. DAS VEDAÇÕES



13.1. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público (de qualquer esfera), inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

13.2. É vedado o enquadramento nesta Resolução às Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tenham como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau em exercício no âmbito do Município de Içara, conforme art. 39 III da Lei nº. 13.019/2014 e (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

13.3. É vedado ao proponente, utilizar recursos do FMDCA em:

- a) Finalidade diferente daquela estabelecida no Projeto aprovado;
- b) Publicidade, cujos informativos constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e/ou profissionais do (s) órgão (s), de autoridades e/ou servidores públicos;
- c) Ações relacionadas às políticas públicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- d) Demais vedações previstas no Art. 16 de Resolução nº 137/2010 do CONANDA, exceto aquelas permitidas por meio da Resolução CMDCA nº 04/2020, cabendo à Comissão de Análise de Projetos do CMDCA, avaliar a relação entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada;
- e) Pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
- f) Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie, bem como tarifas bancárias;
- g) Aquisição de imóveis;
- h) Elaboração e assessoria de projetos;
- i) Indenizações;
- j) Despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual e após o término de sua vigência;
- k) Despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC's, não vinculado ao projeto;
- l) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Içara, com link de acesso disponível https://www.icara.sc.gov.br/editais/chamamento_publico; e na plataforma eletrônica do Sistema de Recursos Repassados - GERR pelo endereço eletrônico <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111> com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser obtidos exclusivamente através da Secretaria Executiva do Conselho da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Içara, no endereço Praça João Goulart, n.º 120 - centro- Içara/SC, ou por meio do e-mail: conselhoassistenciaicara@gmail.com.



14.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, respeitando a data-limite prevista na tabela 1, para envio das propostas, de forma eletrônica, por petição no setor de protocolo do Município de Içara. A resposta às impugnações caberá a Procuradoria do Município.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.6. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.7. Será interrompido ou anulado o repasse do recurso financeiro referente ao Projeto aprovado, caso o programa proponente tiver seu registro junto ao CMDCA suspenso, cassado ou expirado.

14.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.9. A administração pública não cobrará das OSC's concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

14.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.11. Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atos e instrumentos, o representante legal da entidade proponente, devendo ser apresentado procuração, se for o caso.

14.12. O Conselho Municipal da Criança e do adolescente CMDCA/FMDCA – denominado concedente dos recursos da parceria, deverá ser comunicado com antecedência a data de entrega de materiais que estejam previstos nos planos de trabalho (uniformes, meios e ou demais materiais e equipamentos)

14.13. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.14. Integram o presente Edital:



Anexo I - Declaração da não ocorrência de impedimentos;
Anexo II - Declaração sobre instalações e condições materiais;
Anexo III - Declaração de ciência das vedações;
Anexo IV - Declaração de promessa de transferência dos bens remanescentes;
Anexo V - Check-list de documentos;
Anexo VI - Formulário Modelo de Recurso;
Anexo VII - Cronograma completo do Chamamento Público.

Içara (SC), 24 de Setembro de 2025.

Maria Eduarda de Souza Bitencourt
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Içara/SC



ANEXO I
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas. Nesse sentido, a citada OSC:

- * Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- * Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- * Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- * Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- * Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- * Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos;
- * Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Içara - SC, [data]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que
a [\[identificação da organização da sociedade civil – OSC\]](#):

* Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Içara- SC, [\[data\]](#)

[\[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC\]](#)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IÇARA

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CIENCIA DAS VEDAÇÕES

Eu, _____, CPF _____, na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente: _____, inscrita sob o CNPJ _____, DECLARO ESTAR CIENTE DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS dispostos no art. 45 da Lei Federal 13.019/2014, bem como nos incisos I, II e III do art. 27 do Decreto Federal Nº 8.726/2016.

Içara- SC, [data]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS REMANESCENTES (art. 35, §5º, Lei Federal 13.019/2014)

A Entidade [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ N.º _____, em conformidade com o art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014 e por intermédio de seu representante legal, [Nome, e dados do Responsável da OSC], DECLARO estar ciente de que todo o material permanente que porventura vier a ser adquirido com recursos provenientes da celebração do TERMO DE FOMENTO, serão de propriedade da Entidade, e na hipótese da extinção da OSC, será transferido à administração pública, Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente de Içara - FMDCA.

Içara- SC, [data]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IÇARA

ANEXO V

CHECK-LIST DE DOCUMENTOS

(COMISSÃO DE SELEÇÃO)

DOCUMENTO	SIM	NÃO
I. Cadastro completo na plataforma Gestão de Recursos Repassados (GERR).		
II. Documentação completa e as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista anexas estão dentro do prazo de validade e vinculadas na plataforma GERR.		
III. Declaração da não ocorrência de impedimentos (Anexo I).		
IV. Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo II).		
V. Declaração de ciência das vedações (Anexo III).		
VI. Declaração de promessa de transferência dos bens remanescentes em caso de extinção da OSC (Anexo IV).		
VII. Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto, aberta na instituição bancária Banco do Brasil.		
VIII. Plano de Trabalho corretamente preenchido na plataforma GERR		



FORMULÁRIO MODELO DE RECURSO

NATUREZA DO RECURSO	
() Contra o Edital	() Contra a nota da comissão de seleção

[illegible]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IÇARA

ANEXO VII CRONOGRAMA COMPLETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	24/09/2025
02	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) através do Sistema GERR, no endereço eletrônico: https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82916800000111	24/09/2025 à 24/10/2025
03	Impugnação do Edital de Chamamento Público	5 dias úteis após a publicação do Edital 24/09/2025 à 30/09/2025
04	Avaliação e Resposta à Impugnação pela Comissão de Seleção	5 dias úteis após o protocolo 01/10/2025 à 07/10/2025
05	Avaliação do plano de trabalho e dos documentos anexos à proposta, pela comissão de seleção e emissão de pareceres	30/10/2025 à 19/11/2025
06	Divulgação do resultado preliminar.	24/11/2025
07	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	25/11/2025 à 28/11/2025
08	Período de análise dos recursos pela Comissão de Seleção	01/12/2025 à 05/12/2025
09	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no endereço eletrônico: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/	08/12/2025
10	Período para emissão de Pareceres: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (Gestor da Parceria)	11/12/2025
11	Parecer dos Projetos, emitido pelo jurídico	12/12/2025 à 09/01/2026
12	Publicação final das OSCs contempladas	15/01/2026
13	Celebração/Assinatura do Termo de Fomento	02/02/2026
14	Encerramento do período de execução do projeto	31/12/2026

Observação:

É de responsabilidade do representante legal da OSC a observação de todos os prazos estipulados no cronograma acima, bem como ficar atento a todos os alertas e correspondências que possam ser encaminhadas via e-mail ou via ofício em casos de interposição de recurso.